



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 03 de março de 2008. Nº 43, terça-feira, 4 de março de 2008 PÁGINA 5
Portaria nº 68, de 8/4/2008. DODF nº 70, de 14/4/2008.

Parecer nº 27/2008 – CEDF
Processo nº 410.004574/2007
Interessado: **Colégio Impacto**

- Pela não aprovação de documentos organizacionais do Colégio Impacto para oferecer educação a distância.

I - HISTÓRICO - No presente processo a diretora pedagógica do Colégio Impacto, Sr^a Wilma Salviano Medeiros Matos, situado no SN Quadra 5, Lote 23, 1º andar, Salas 1, 2, 3, e 4, Brazlândia – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Modelle Ltda. – ME, solicita (fls. 99) aprovação dos documentos organizacionais reformulados – Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Projeto de Educação a Distância e matrizes curriculares da educação de jovens e adultos equivalentes ao ensino fundamental séries finais e ensino médio.

A instituição educacional foi credenciada, por delegação de competência, por dois anos, pela Portaria nº 138/2007-SEDF, de 25 de abril de 2007 (fls. 105), com base no Parecer nº 73/2007-CEDF (fls. 100 às 104), tendo obtido, por meio dos mesmos atos legais, autorização para oferecer a educação de jovens e adultos – ensino fundamental séries finais e ensino médio, mediante a adoção de metodologia de educação a distância.

O processo foi autuado com os seguintes documentos: Ofício nº 2/2007 (fls. 1); Regimento Escolar (fls. 2 a 34); Proposta Pedagógica (fls. 35 a 65); Projeto de Educação a Distância (fls. 66 a 96);

Ao processo foram acrescentados os seguintes documentos: Requerimento atualizado (fls. 99); Parecer nº 73/2007-CEDF, de 27 de março de 2007 (fls. 100 a 104); matrizes curriculares (fls. 103 e 104); Portaria nº 138/2007, de 25 de abril de 2007, que credenciou a instituição educacional; (fls. 105); Ordem de Serviço nº 43/2007, 27 de abril de 2007 (fls. 106); Regimento Escolar atualizado (fls. 107 a 139); Proposta Pedagógica atualizada (fls. 140 a 168); Projeto de Educação a Distância atualizado (fls. 169 a 196); matrizes curriculares atualizadas (fls. 199 e 200); Relatório técnico Gerência de Instrução Processual, Legislação e Normas da Subsecretaria de Planejamento – GIPLN - da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino SUBIP/SE, (fls. 201 e 202); Informação nº 5/2007-CEDF (fls. nº 207 a 208).

II – ANÁLISE – Da análise das peças do processo, com base no pronunciamento da Gerência de Instrução Processual, Legislação e Normas – GIPLN - da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP/SE - (fls. 201 a 202) e na Informação nº 5/2007-CEDF (fls. nº 207 a 208), vale ressaltar o que se segue.

O Regimento Escolar (fls. 107 às 139), a Proposta Pedagógica, (fls. 140 às 168), o Projeto da Educação a Distância (fls. 169 às 198) e as matrizes curriculares da EJA – ensino fundamental séries finais (fls. 199) e ensino médio (fls. 200) foram analisados pelo setor competente da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP/SE, que considerou o processo devidamente instruído e os documentos organizacionais mencionados elaborados de conformidade com a legislação do ensino vigente e de acordo com as orientações técnicas da própria SUBIP (fls. 201 e 202).



No Requerimento às fls. 99, a instituição educacional informa as seguintes mudanças propostas nos documentos organizacionais:

- a) exclusão dos referidos documentos da destinação de 20% da carga horária dos cursos para atividades presenciais;
- b) inclusão nos mesmos documentos de informações que ressaltam a possibilidade de a instituição educacional estar aberta ao desenvolvimento de pólos de atividades administrativas e pedagógicas para captação de matrícula e tutoria, bem como para constituir parcerias com outras instituições educacionais e/ou “afins”.

Estas mudanças foram feitas de forma a definir a intenção e a opção da instituição educacional quanto a estes aspectos, entretanto, não constam nos textos dos documentos organizacionais esclarecimentos sobre o processo de constituição dos pólos e das parcerias previstas.

No referido requerimento, às fls. 99, a instituição educacional apenas citou as modificações que foram efetuadas nos documentos organizacionais, mas torna-se necessário destacar alguns outros aspectos, os quais consideramos, deverão ser verificados, ajustados e/ou complementados com informações que melhor esclareçam o processo de trabalho pedagógico proposto.

Regimento Escolar – não obstante a competência para aprovação deste documento ser da SEDF, nos termos do § 2º, art. 79 e 87 da Resolução nº 1/2005 – CEDF, cumpre registrar:

- art. 1º - fls. 111 - (fls. 5 do documento) — “*O Colégio Modelle...*” considerando que a atual denominação da instituição educacional já havia sido alterada quando da elaboração do Regimento Escolar, este artigo deveria iniciar com a denominação atual, que identifica a instituição, não excluindo o direito de opção da inclusão do histórico dessa alteração;

- art. 29 - fls. 121 (fls. 15 do documento) — ausência de caput;

- art. 36 - fls. 122 (fls. 16 do documento) – artigo não compreensível: “*Os cursos para a prestação de avaliações, têm por objetivos fundamentais:*”

- art. 48 – II - fls. 125 (fls. 19 do documento) – refere-se ao registro do resultado das avaliações “*NA (Não Apto) quando evidencia a necessidade de recuperação continua.*” (grifo nosso). Se esta recuperação é processual, durante o desenvolvimento das atividades, como é possível então, após a atribuição do resultado NA (não apto) este aluno participar de um processo de recuperação continua?

- art. 57 – fls. 127 (fls. 21 do documento) “*A nota de recuperação final substitui...*”. Evidencia-se aí a previsão de uma recuperação final não definida e mencionada anteriormente;

- arts. 84 e 85 – fls. 132 (fls. 26 do documento) “*A idade mínima para a matrícula do aluno no Ensino Fundamental é a partir de 14 (quatorze) anos e a partir de 15 (quinze) anos completos até a data da primeira prova para conclusão do Ensino Fundamental*” (art. 84). “*A idade mínima para a matrícula do aluno no Ensino Médio é a partir de 17 (dezesete) anos e de 18 (dezoito) anos completos até a data da primeira prova para conclusão do Ensino Médio*” (art. 85). Como não se trata de exames supletivos e sim da oferta da educação de jovens e adultos



com a adoção da metodologia de educação a distância, os textos dos artigos não apresentam clareza e adequação quanto à data/período em que o aluno deverá atingir, no mínimo, as idades de 15 e 18 anos estabelecidas em lei, para o término dos cursos equivalentes a EJA – ensino fundamental séries finais e ao ensino médio, respectivamente. Portanto, considera-se neste caso, que a instituição educacional deve redigir os artigos atendendo a exigência contida no art. 26 da Resolução nº 1/2005-CEDF, fazendo constar dos mesmos que os alunos deverão ter as respectivas idades para a conclusão do curso.

Proposta Pedagógica, Projeto de Educação a Distância e matrizes curriculares – Os dois primeiros documentos também contemplam informações acerca do processo de avaliação mencionado no item anterior e outros aspectos citados anteriormente no contexto do Regimento Escolar, por isso, devem ser revistos quanto aos mesmos. Além disso destacamos ainda os itens a seguir.

- As matrizes curriculares da EJA – ensino fundamental séries finais e ensino médio (fls. 199 e 200) não contemplam o componente curricular Educação Física previsto na legislação de ensino em vigor, inclusive para cursos oferecidos mediante a modalidade de ensino a distância, uma vez que não há amparo legal para a sua exclusão. Ainda a respeito do componente curricular Educação Física, vale destacar decisão do CEDF registrada na ducentésima nonagésima nona sessão da Câmara de Educação Básica – CEB (cópia às fls. 206). É interessante registrar que, apesar de não constar das matrizes curriculares, o componente Educação Física consta do elenco de disciplinas previstas para a EJA – ensino fundamental do Projeto de Educação a Distância (fls. 179).

Na Informação nº 5/2007-CEDF, a técnica assim se expressa às fls. 202: *“Informamos que este Conselho tem recebido informações verbais sobre o Colégio Impacto de pessoas da comunidade que, geralmente, solicitam esclarecimentos acerca da regularidade das instituições educacionais em que pretendem se matricular. Estas informações têm suscitado dúvidas quanto ao processo de execução dos cursos, principalmente, no que se refere ao ingresso dos alunos e ao processo de avaliação dos mesmos, nos termos do que está definido no art. 47 do Regimento Escolar (fls. 125), relativo à proporcionalidade dos valores atribuídos às diversas formas e instrumentos de avaliação, e especificamente, no parágrafo único deste mesmo artigo, em que “somente será considerado aprovado o aluno que alcançar 50% da soma de todas as etapas avaliativas bimestrais, correspondente à nota 05 (cinco)”.*”

Ainda com relação às matrizes curriculares, destaca-se o registro da alteração do componente curricular Artes para “Arte” na EJA – ensino fundamental e Arte para “Artes” na EJA – ensino médio, que deve ser verificada junto a instituição educacional, uma vez que, em não se tratando de equívoco na redação do texto, o motivo da alteração deve ser esclarecido, considerando a diferença existente entre a arte a ser trabalhada ou as diversas formas de expressão da arte a serem desenvolvidas, em uma ou outra etapa da educação básica.

O Parecer nº 73/2007-CEDF determinou à SUBIP/SE, mediante o disposto na linha “d” de sua conclusão, *“... que acompanhe e oriente a instituição no processo de implantação dos cursos ora autorizados, apresentando semestralmente, relatórios conclusivos”* ao CEDF (fls. 101). Finalizando, recentemente, por meio do REG SE/GAB nº 212336/2007, de 28 de agosto de 2007 (fls. 205), a Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal reiterou o disposto no Parecer nº 73/2007-CEDF, solicitando ao referido órgão *“averiguar as condições de implantação da EJA correspondente ao ensino fundamental – anos finais e ensino médio, oferecidos com a*



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

adoção de metodologia de ensino a distância pelo Colégio Impacto...” Solicitou também que “... seja apurada, com especial atenção, a informação divulgada pelo folder em anexo de que o interessado poderá terminar “... o 1º e 2º graus em seis meses.”

Entretanto, até a presente data, o Conselho de Educação do Distrito Federal não recebeu informações da SUBIP a respeito dos relatórios solicitados sobre o desenvolvimento do processo pedagógico referente à educação de jovens e adultos, oferecida com a adoção da metodologia a distância, pelo Colégio Impacto, mantido pelo Colégio Modelle Ltda. – ME.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) não aprovar a Proposta Pedagógica, o Projeto de Educação a Distância, a matriz curricular da EJA ensino fundamental - anos finais e a matriz curricular da EJA ensino médio, do Colégio Impacto, situado no SN Quadra 5, Lote 23, 1º andar, Salas 1, 2, 3, e 4, Brazlândia – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Modelle Ltda. – ME;
- b) determinar à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP que, de acordo com o art. 83 da Res. nº 1/2005, proceda a inspeção da instituição educacional e verifique se estão sendo mantidas e respeitadas as condições de credenciamento e a execução dos cursos autorizados.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de fevereiro de 2008.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 12/2/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal